



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Serraria  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 547/2018**

**SERRARIA, 09 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CARTÃO DE VACINA DIGITAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o cartão de vacina digital, no âmbito da cidade de Serraria.

**Art. 2º** Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso na rede mundial de computadores - *internet*.

**Art. 3º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

**§1º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria designada, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria designada deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças e/ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

**§3º** O Agente Comunitário de Saúde terá acesso ao banco de dados com informações dos moradores residentes em sua área de atuação, ficando a seu cargo alertar para necessidade ou não da vacinação, através de verificação diária do banco de dados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**PETRONIO DE FREITAS SILVA**  
Prefeito